



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DIVERSIDADE E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE), COM OBJETIVO QUALIFICAR A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO NO RECEBIMENTO DAS DEMANDAS REFERENTES À POPULAÇÃO LGBTI+.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 50.188.190/0001-90, estabelecida na Rua Silva Paulet, 334 - Meireles, CEP 60120-020 - Fortaleza – Ceará neste ato representada pela Senhora Secretária Michelle Benevides Meira, bem como a **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.541.428/0001-65, estabelecida na Av. Pública, 1360 - Cambeba, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Aloísio Barbosa de Carvalho Neto,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabeleceu como um dos fundamentos da República o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o art. 226 e §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando à especial proteção do Estado à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.480, de 17 de maio de 2021, que determina a fixação de avisos, nos estabelecimentos públicos ou privados, contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.376, de 25 de maio de 2023, que inseriu o contato da Ouvidoria Geral do Estado (155), na lista de números de contatos obrigatórios da placa contradiscriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta

e Indireta do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da administração estadual, criando a Secretaria da Diversidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.188, de 07 de abril de 2017, que instituiu o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.226, 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive em fichas, prontuários e outros documentos administrativos, sendo proibido o tratamento pejorativo e discriminatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação da Ouvidoria Geral do Estado e dos seus operadores, fortalecendo os Direitos Humanos e a cidadania, ao combater a discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, adotando mecanismos voltados à especialização e aprimoramento do atendimento;

CONSIDERANDO ser de fundamental importância estabelecer protocolos de proteção social com ações voltadas à superação da desinformação e do preconceito, criando estratégias de respeito a diversidade sexual e igualdade de gêneros.

Resolvem, com base no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a construção de um canal permanente de diálogo entre a Secretaria da Diversidade e Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, para qualificação da Ouvidoria Geral e sua Rede de Ouvidorias para o recebimento das demandas da população LGBTI+, fortalecendo a Campanha Ceará da Diversidade contra LGBTfobia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado:

- I. Compartilhar com a Secretaria da Diversidade, mensalmente, relatório de ocorrências registradas pela população LGBTI+ em todos os canais da Ouvidoria;
- II. Difundir o acesso à Justiça, à promoção de cidadania e aos direitos humanos da população LGBTI+, por meio de ações, campanhas e cursos de formação permanentes junto Ouvidoria Geral do Estado;
- III. Incluir a participação de servidores da Secretaria da Diversidade como docentes em cursos de ouvidoria sobre a temática LGBTI+;

- IV. Incluir na gravação inicial do número de contato 155 mensagem sobre a Campanha Ceará da Diversidade contra LGBTfobia, ressaltando que o canal também se destina a denúncias, sugestões e orientações para população LGBTI+;
- V. Dar divulgação aos materiais e mídias que envolvam os objetivos do presente termo de cooperação;
- VI. Apresentar à população LGBTI+ em situação vulnerabilidade social ou violação de direitos o Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues para assistência jurídica, psíquica e social;
- VII. Orientar as vítimas de violência em razão de orientação sexual e identidade de gênero a procurar a Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual -Decrim;
- VIII. Afixar as placas contra a LGBTfobia, de acordo com a Lei Estadual nº 17.480/2021, alterada pela Lei Estadual nº18.376/23, na sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, bem como em todos os demais equipamentos e unidades;
- IX. Assegurar o respeito ao uso do nome social em todos os procedimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Estado;
- X. Garantir a orientação para que todos os agentes da ouvidoria adotem postura não discriminatória em todos os seus atos, sobretudo respeitando os direitos humanos da população LGBTI+, seja o ato formal, informal, gestual, dentre outros;
- XII. Revisar o instrumental de atendimento da Ouvidoria para que contenha os marcadores de orientação sexual e identidade de gênero.

2.2 Compete à Secretaria da Diversidade:

- I. Indicar um profissional qualificado para ser ponto focal perante a Ouvidoria Geral do Estado e a Secretaria da Diversidade, para eventuais elucidações de dúvidas e recebimento do relatório mensal de ocorrências;
- II. Disponibilizar profissional qualificado para realização de cursos de formação para a Rede de Ouvidorias;
- III. Subsidiar a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado sobre todos os materiais a serem divulgados na mídia, com relação ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- IV. Disponibilizar, por meio do Centro Estadual de Referência LGBT+ Thina Rodrigues, atendimento jurídico e psicossocial para os agentes LGBTI+ da Ouvidoria Geral do Estado;
- V. Fornecer periodicamente dados e indicadores referentes à população LGBTI+ que a Secretaria da Diversidade disponha ou acompanhe, para que a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado possa realizar estudos estratégicos no que tange às

suas competências;

vi. Disponibilizar profissional qualificado para realização de capacitação aos atendentes da Central de Atendimento 155, em Canindé;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos participes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução a ser elaborado por equipe técnica composta por pelo menos 01 (um) membro de cada participante, no prazo de até 03 (três) meses após a publicação do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente termo não gera repasses de recursos. Cada participante será responsável pela despesa que realizar com seus servidores e atividades de sua competência nos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada Secretaria participante deste Termo indicará um representante e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste termo de cooperação. Ao representante, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Secretaria a qual representa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que

tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SEDIV, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

O **RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO** será apresentado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado à Secretaria de Diversidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

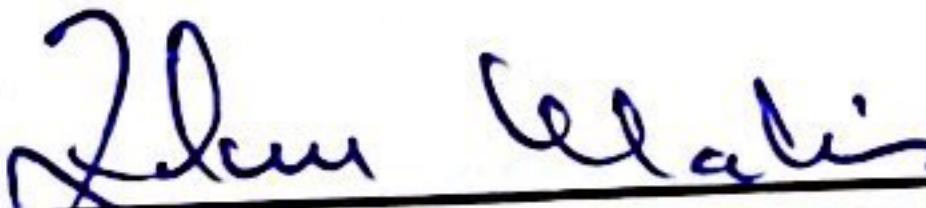
Fica eleito o foro Justiça Estadual da comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, dia 26 de JANEIRO de 2024.


ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Estado do Ceará


MITCHELLE BENEVIDES MEIRA
Secretária da Diversidade

Testemunhas:
Assinatura: 
Nome:
RG:
CPF:

Wanda Claudia R. Lobo
Gloria Barbosa Tafra

Assinatura: 
Nome:
RG:
CPF:

Melanie Costa Sampaio
Júnia de Souza Machado